



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Amigos"

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**CONTRATO Nº 161/2016**

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA PROMED – SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA EPP".**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pelo Prefeito em exercício **EDMILSON GOMES OGANDO**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **PROMED – SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA EPP**, sociedade simples, com sede na Rua dos Andradas nº 1001, Conjunto 902, Centro Histórico no Município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 03.570.722/0001-70, neste ato representada por **MAICON DE PAULA VARGAS**, brasileiro, médico, inscrito no CIC/MF sob o nº 938.508.910-20, residente e domiciliado na Rodovia RS 030, KM 95, Condomínio Marítimo Rua Hibisco nº 72, Bairro Cruzeiro do Sul, Centro, CEP: 95.590-000, no Município de Tramandaí/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tem ambos ajustados através das cláusulas e condições que seguem os seguintes termos:

**FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº 036/2016, constituindo-se de documentos vinculados a este contrato, dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Concorrência 001/2016**, da qual este Contrato é integrante.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços na área da saúde para o Posto 24 Horas Unidade de Saúde Sueli Santos Souza e as especialidades de Pediatria e Psiquiatria nas Estratégias de Saúde da Família, com responsabilidade técnica, tudo conforme anexo I constante do Edital correspondente, parte integrante do presente contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGENCIA, EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E GARANTIA**

O prazo de execução será de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação. No caso de renovação do contrato, deverá ser aplicada correção monetária utilizando como indexador o IGPM- FGV, do período dos últimos 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em casos supervenientes devidamente justificados na forma da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO** poderá aditar a presente contratação nas mesmas condições da proposta apresentada pela empresa vencedora, em até vinte e cinco por cento (25%) do valor atualizado do contrato conforme artigo 65 - § 1º da Lei 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução será exercida por Comissão especialmente designada como encarregada de acompanhar, fiscalizar e receber os serviços do objeto do presente contrato, tendo o prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal dos serviços prestados para aprovação do pagamento.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Amigos"

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, na Tesouraria da Prefeitura, com a exibição de planilha de plantões e de atestado de fiscalização — emitido pela Secretaria de Saúde do Município — desde que a nota fiscal correspondente, tenha sido apresentada na Secretaria de Finanças até o primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto deste contrato, o valor total de R\$ 155.827,20 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos) mensais, a título de serviços prestados.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto;  
II - Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista da Nota Fiscal de consumo, devidamente atestada pelo responsável do Órgão competente.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Toda a despesa referente ao objeto do presente **CONTRATO**, em todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do mesmo;  
II - Executar os serviços do objeto ora contratado com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;  
III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto deste;  
IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas operacionais apresentadas no processo licitatório.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para à execução da presente contratação, correrá pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Saúde:**

**2031 3190 34 0040 - 2031 3190 34 4040**

**2031 3190 34 4170 - 2031 3190 34 4510**

**2031 3190 34 4590 - 2031 3190 34 4620**

**9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme a **CLÁUSULA QUARTA** do presente instrumento;

§ 1º - Em nenhuma hipótese será antecipado pagamento;

§ 2º - O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) aplicável proporcionalmente sobre a parcela inadimplida.

§ 3º - A empresa contratada se obriga, no momento do pagamento, a apresentar as negativas de INSS e FGTS relativo a empresa, bem como demais comprovações legais, referente a quitação de obrigações previdenciárias



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Amigos"

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros de execução, dos serviços o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a previa defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a municipalidade pelo prazo de até 01 (um) ano, conforme a autoridade fixar em função da natureza da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o próprio **MUNICÍPIO**.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em Lei, consistindo em:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93

e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município;

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Amigos"

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimir questões pertinentes ao presente instrumento, mesmo omissas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim juntos e acordados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente as testemunhas abaixo.

Balneário Pinhal/RS, 01 de dezembro de 2016.

**EDMILSON GOMES OGANDO**  
Prefeito em Exercício

**PROMED - SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA EPP**  
CONTRATADA

**EZEQUIEL FAISTAUER DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**Testemunhas:**

**Maria Alice Huber da Silva**  
CIC/MF nº 470.276.140/49  
CI/SSP/RS nº 8026856602

**Marcia Elaine Zimmer**  
CIC/MF nº 952.096.110/00  
CI/SJS/RS nº 9066830226